Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 726, DE 18 DE AGOSTO DE 1 967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, - Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços de levantamento para efeito de cadastro imobiliário, dos imóveis existentes nas zonas urbana e sub-urbanas da cidade.

ARTIGO 2º) - Para p pagamento dos serviços de que trata o artigo 1º, desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Nc$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos).

ARTIGO 3º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de Agosto de 1967.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 18/Agosto/1967.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrado no livro de - Leis nº 7, a folhas 198V.
Laranjal Pta., 18/8/1967.

Benjamim Sposito
Escriturario